



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024 COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021

O **Município de Monteiro Lobato**, inscrito no CNPJ sob nº **46.643.482/0001-07**, com sede Administrativa na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 – Centro – Monteiro Lobato/SP, CEP: 12250-000, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 13/05/2024, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao2@monteirolobato.sp.gov.br

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE ELEITOS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO COM TEMÁTICAS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA; e
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Monteiro Lobato/SP, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

01.09.04 – FMDCA

08.243.0026.2029.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

CÓD. APLICAÇÃO: 510.000 FONTE DE RECURSO: 0.0100

3. DO VALOR ESTIMADO:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 41.390,04 (Quarenta e um mil e trezentos e noventa reais e quatro centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site <https://www.monteirolobato.sp.gov.br/index> e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao2@monteirolobato.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº008/2024.

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

4.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.1.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.1.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (Em sendo do estado de São Paulo, apresentar a CND de Débitos Inscritos e CND de Débitos não inscritos na Dívida Ativa);

4.1.1.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.1.8 Diploma ou declaração de conclusão de curso em Serviço Social ou outro compatível com os serviços a serem prestados, de ao menos, 01 (um) profissional de sua equipe de trabalho. A comprovação de vínculo deste profissional com a empresa será feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho do profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social da Empresa, caso seja sócio, de acordo com a Súmula 25 do TCE/SP; e

4.1.1.9 Atestado de Capacidade Técnica, comprovando prestação do serviço em compatibilidade com o objeto licitado.

4.1.2 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até o 05 (Cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Monteiro Lobato, 02 de maio de 2024.

Edmar Jose de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024 COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE ELEITOS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO COM TEMÁTICAS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS

1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

1.1 O conselho tutelar é um órgão autônomo que zela pelos direitos das crianças e adolescentes. Seus membros são eleitos pela própria comunidade. A escolha e capacitação técnica dos novos conselheiros tutelares é de extrema importância para o bom funcionamento do órgão.

1.2 A presente contratação se justifica na necessidade da formação de novos conselheiros tutelares, que estejam adequadamente estruturados e capacitados para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.3 A elaboração de um novo edital justifica-se pela necessidade de eleger suplentes para o conselho tutelar que na eleição realizada no ano de 2023 não houve candidatos suficientes para ocupar a suplência do cargo, sendo fundamental a existência do mesmo para garantir o bom funcionamento do órgão.

2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Deverão apresentar Certidão (ões) ou atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou através do seu responsável técnico, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
- d) Comprovação da prestação das atividades compatíveis em características com o objeto desta contratação.
- e) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- j) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



k) Para realização dos serviços em suas diversas etapas, a Contratada deverá comprovar experiência, por meio de atestados de capacidade técnica em nome da empresa ou do responsável técnico da empresa, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na execução de serviços similares ao objeto proposto.

l) Diploma ou declaração de conclusão de curso em Serviço Social ou outro compatível com os serviços a serem prestados, de ao menos, 01 (um) profissional de sua equipe de trabalho. Profissional com registro ativo no respectivo conselho profissional. A comprovação de vínculo deste profissional com a empresa será feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho do profissional, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social da Empresa, caso seja sócio, de acordo com a Súmula 25 do TCE/SP.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

O tipo da licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL.

4. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto do termo de referência, deverão contemplar no mínimo as seguintes atividades relacionadas abaixo:

- 4.1 Assessoramento em todo o processo de escolha;
- 4.2 Reunião inicial com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessoramento e criação da comissão eleitoral;
- 4.3 Preparação da Lei Municipal a luz da Resolução 231/2022
- 4.4 Elaboração de resolução do processo de escolha;
- 4.5 Preparação do edital
- 4.6 Publicação do Edital;
- 4.7 Elaboração dos documentos para inscrição do Conselho Tutelar;
- 4.8 Curso Introdutório para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar com a documentação aprovada - 8 horas;
- 4.9 Elaboração, aplicação e correção das provas;
- 4.10 Orientação aos candidatos sobre a campanha eleitoral;
- 4.11 Assessoramento no dia da Eleição – conduzida pelo CMDCA;
- 4.12 Assessoramento para encaminhamentos após eleição.
- 4.13 Para cada serviço pretendido, o Contratado deverá considerar várias fases de trabalho, cujas operações listadas abaixo são imprescindíveis ao desenvolvimento, desde os estudos iniciais até a finalização do processo, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado, e outros a serem modificados ou a inserir, conforme a necessidade da Contratada.
- 4.14 Desconstruindo e reconstruindo conceitos de direitos humanos de crianças e adolescentes;
- 4.15 Conselho Tutelar – Atribuições e aplicação de medidas de proteção em consonância com a Lei nº 8.069/90;
- 4.16 Ministrando formação continuada para os Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes) a cada 15 dias na modalidade presencial com carga horária diária de 4 horas, abordando: a metodologia do atendimento; Estatuto da Criança e do Adolescente; as Leis Henry Borel; Sistema de Garantia dos Direitos; curso de informática; redação oficial; relações interpessoais e estudos de casos.
- 4.17 A importância do Conselho Tutelar e a sua relação com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Ministério Público,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Defensoria Pública e Vara da Infância na efetivação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

4.18 Análise detalhada dos conceitos de crime e ato infracional;

4.19 Apresentação do fluxo correto de atendimento da criança autora de ato infracional;

4.20 Apresentação do fluxo correto de atendimento do adolescente autor de ato infracional.

5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão prestados, sito a Rua Abilio Pereira Dias, 181 – Centro – Monteiro Lobato – CEP 12250-000, predio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

5.2 A prestação dos serviços se dará de acordo com o cronograma deste Termo de Referência.

5.3 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado

5.4 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas para o serviço de assessoria, consultoria e capacitação continuada e em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas o serviço de assessoria e consultoria para elaboração do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentação do documento fiscal, relatório de serviços prestados e ateste da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, confirmando que os serviços foram efetivamente prestados. O pagamento ocorrerá na conta corrente do fornecedor, no banco por ele indicado.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência para a execução dos serviços de capacitação continuada será de 12 (doze) meses e o prazo para a execução dos serviços de elaboração do edital será o menor possível devido a proximidade com as Eleições, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



correção.

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- o) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados com vista ao seu cumprimento e comunicando as falhas detectadas com a CONTRATADA para que sejam realizadas medidas corretivas;
- p) Receber e arquivar os relatórios de serviços prestados, devendo manter a informação para uso exclusivo do município;
- q) A contratante, quando necessário e a seu critério, disponibilizara agente público para acompanhamentos dos serviços;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante nomeado da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde;

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



considerados como se fossem praticados pelo Contratante

10. DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024
COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE ELEITOS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO COM TEMÁTICAS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MÊS/ SERVIÇO	12	R\$	R\$
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRE ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR 2024.	SERVIÇO	03	R\$	R\$
VALOR GLOBAL:					R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social:

nº do CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Tel.:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

Empresa
CNPJ



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Nome do representante legal

Cargo do representante legal

RG nº.:

CPF nº.:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024
COM BASE NO ART. nº 75, INCISO II DA LEI nº 14.133/2021**

MINUTA DO CONTRATO

**“CONTRATAÇÃO DIRETA COM DISPENSA DE
LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA**
_____”

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12.250-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, representado neste ato por seu Prefeito o Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de RG nº 16.162.598-8 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 063.913.378-96, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____, portador da cédula de RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2024, Processo Administrativo nº 240476/2024, e demais normas complementares, consoante às cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE ELEITOS NO MUNICIPIO DE MONTEIRO LOBATO COM TEMÁTICAS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MÊS/ SERVIÇO	12	R\$ 2.216,67	R\$ 26.600,04
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRE ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR 2024.	SERVIÇO	03	R\$ 4.930,00	R\$ 14.790,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 41.390,04



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a. Executar o objeto do contrato pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d. Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o termino do contrato, sem consentimento previa por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e. Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f. Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e outras ficando excluída qualquer solidariedade do Município.
- h. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

3. DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a. A contratante deverá incluir no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir no fornecimento do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- b. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo.
- d. Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



4. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Prefeitura de Monteiro Lobato, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

5. DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 41.390,04 (Quarenta e um mil e trezentos e noventa reais e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.449,17 (Três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

a. O reajuste de Preços nos termos do § 72 do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da seguinte dotação orçamentária:

01.09.04 – FMDCA

08.243.0026.2029.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

CÓD. APLICAÇÃO: 510.000 FONTE DE RECURSO: 0.0100

9. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b. Indenizações e multas;
- c. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



11. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) Designar profissional devidamente qualificado para prestar os serviços objeto do contrato.

13. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mais benéfica para a Contratada.

14. DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.monteirolobato.sp.gov.br, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Monteiro Lobato, xx de xxxxx de xxxx.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Edmar Jose de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
Cargo
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CP



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE ELEITOS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO COM TEMÁTICAS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.

NOME	EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG Nº	16.162.598-8 SSP/SP
CPF/MF SOB O Nº	063.913.378-96
ENDEREÇO	Rua Cônego Antônio Manzi, 20 – Centro – Monteiro Lobato – SP – CEP: 12.250-000
TELEFONE	(12) 3979-9000
E-MAIL	edmar.ja@hotmail.com

Monteiro Lobato, 02 de maio de 2024.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

edmar.ja@hotmail.com



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE ELEITOS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO COM TEMÁTICAS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, 02 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Município de Monteiro Lobato

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/24

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL PARA ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL E ASSESSORIA E CONSULTORIA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE ELEITOS NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO COM TEMÁTICAS SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR (R\$): 41.390,04 (Quarenta e um mil e trezentos e noventa reais e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, xx de xxxxx de xxxx.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

edmar.ja@hotmail.com